



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA
Programa de Modernização do Setor Saneamento - PMSS



I SEMINÁRIO SOBRE DESAFIOS PARA A GESTÃO BILIDADE METROPOLITANA

Prefeitura Municipal de Natal
Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Natal
Universidade Potiguar – UNP

Políticas Setoriais e Interface Metropolitana (Saneamento)

Ernani Ciríaco de Miranda
Coordenador do PMSS /SNSA / MCIDADES

21 de Fevereiro de 2008



Prestação direta ou indireta de serviços públicos

A prestação direta ou indireta de serviços públicos está prevista no art. 175 da Constituição Federal:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;**
- II - os direitos dos usuários;**
- III - política tarifária;**
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.**



Gestão associada de serviços públicos

A gestão associada de serviços públicos está prevista no art. 241 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 19, de 1998):

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



Competência para prestação de serviços públicos locais

A competência municipal está prevista no art. 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

.....



Competência para regionalização de serviços públicos locais

A competência dos estados está prevista no art. 25 da Constituição Federal:

Art. 25

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.



Polêmica da Titularidade nas Regiões Metropolitanas

- *Em julgamento no STF duas ADINs (RJ e BA).*
- *Tendência para a interpretação de que a titularidade nas regiões metropolitanas é municipal, mas não poderá ser exercida de modo autônomo por cada município (voto do Ministro Eros Grau).*
- *Reforça a importância da inter-governabilidade metropolitana*



Lei N° 11.107, de 6 de Abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Decreto N° 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Estabelece normas para a execução da Lei N° 11.107, de 6 de Abril de 2005.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA
Programa de Modernização do Setor Saneamento - PMSS



Lei N° 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Decreto Regulamentador

Em fase de preparação.



Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

- *Consagra definição ampliada dos serviços de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.*
- *Determina que esses serviços sejam prestados observando planejamento, regulação e fiscalização definidos pelo titular.*
- *Preconiza que cada Município brasileiro, por meio de seu plano de saneamento, defina sua estratégia de universalização.*



Gestão	Serviços públicos de saneamento básico			
	Abastecimento de água	Esgotamento sanitário	Manejo de resíduos sólidos	Manejo de águas pluviais
Planejamento	Indelegável, passível de execução por titulares consorciados			
Regulação	Delegável pelo titular ou titulares consorciados a órgão ou ente público, exceto no que diz respeito à matéria de competência da legislação do titular. Não é conveniente separar em entes diferentes a execução das tarefas de regulação e fiscalização.			
Fiscalização				
Prestação	Direta pelo titular ou delegada pelo titular ou titulares consorciados a ente privado ou a órgão ou ente público (leis 8.987, 11.079 ou 11.107)			
Controle social	Indelegável			



Maioria dos Municípios com dificuldades institucionais, técnicas e econômicas.

- ***Obrigações previstas na lei exigem alternativas de modelos para colaboração federativa***
 - ***Art. 241 CF e Lei 11.107/2005: cooperação federativa***
 - ***Art. 25 CF: coordenação federativa***



Art. 241 CF e Lei 11.107/2005

- ***Municípios podem se articular voluntariamente em órgão público intermunicipal de caráter autárquico (os consórcios públicos) com capacidade para planejar, regular, fiscalizar e prestar diretamente ou delegar e contratar conjuntamente serviços públicos de sua competência.***
- ***Importante a participação do Estado, sobretudo nos casos em que se pode delegar a regulação ou a prestação a entidade estadual.***



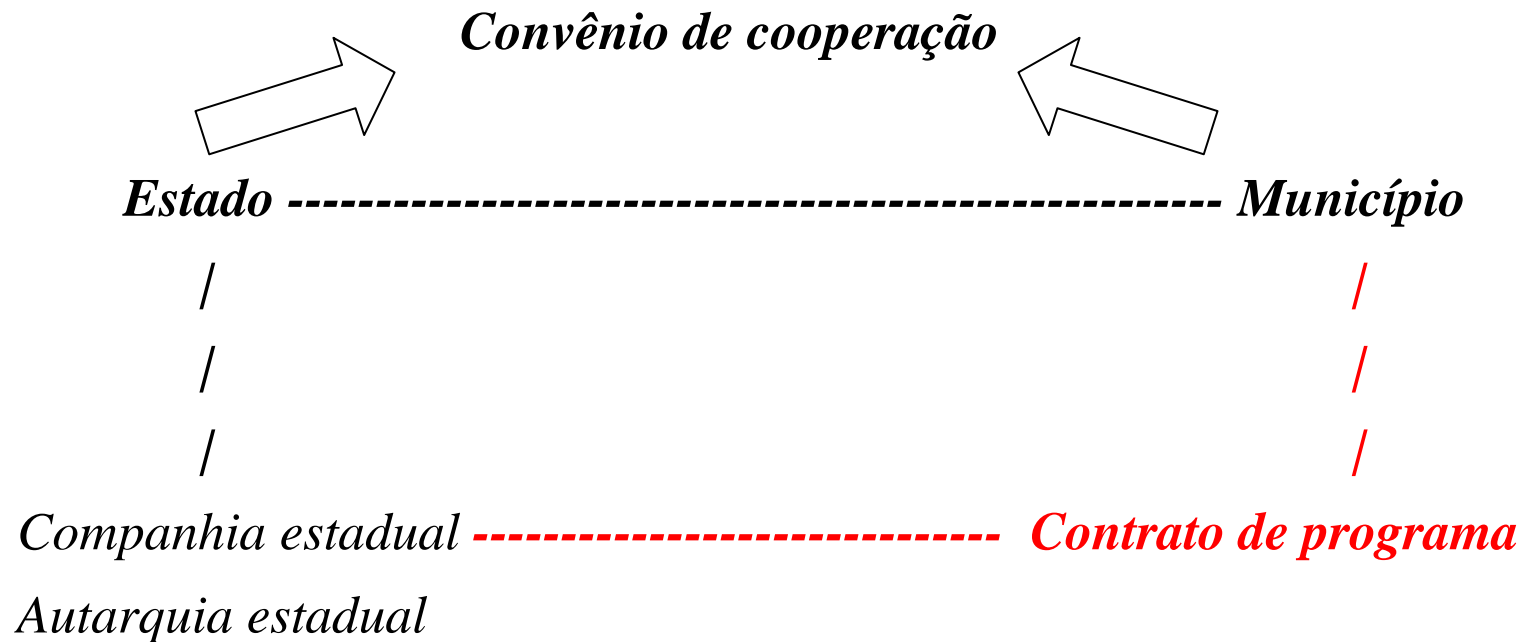
Art. 241 CF e Lei 11.107/2005

- *Fundamental arranjos consorciais desenhados com base em regionalização planejada do território do estado.*
- *Neste aspecto, Regiões metropolitanas normalmente já induzem a um melhor desenho.*



Gestão associada – Modelo A

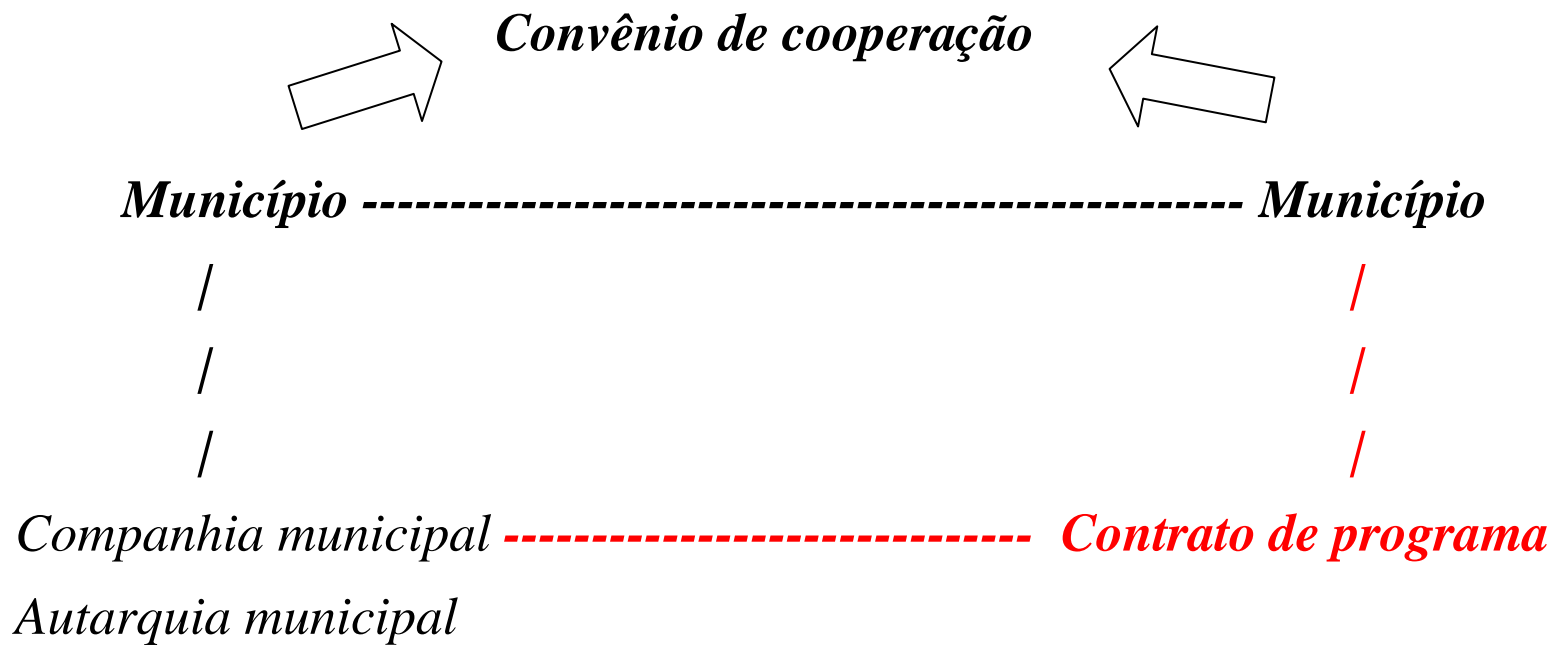
**A contratação individual da CESB por cada município
para os serviços de água e esgotos**





Gestão associada – Modelo AA

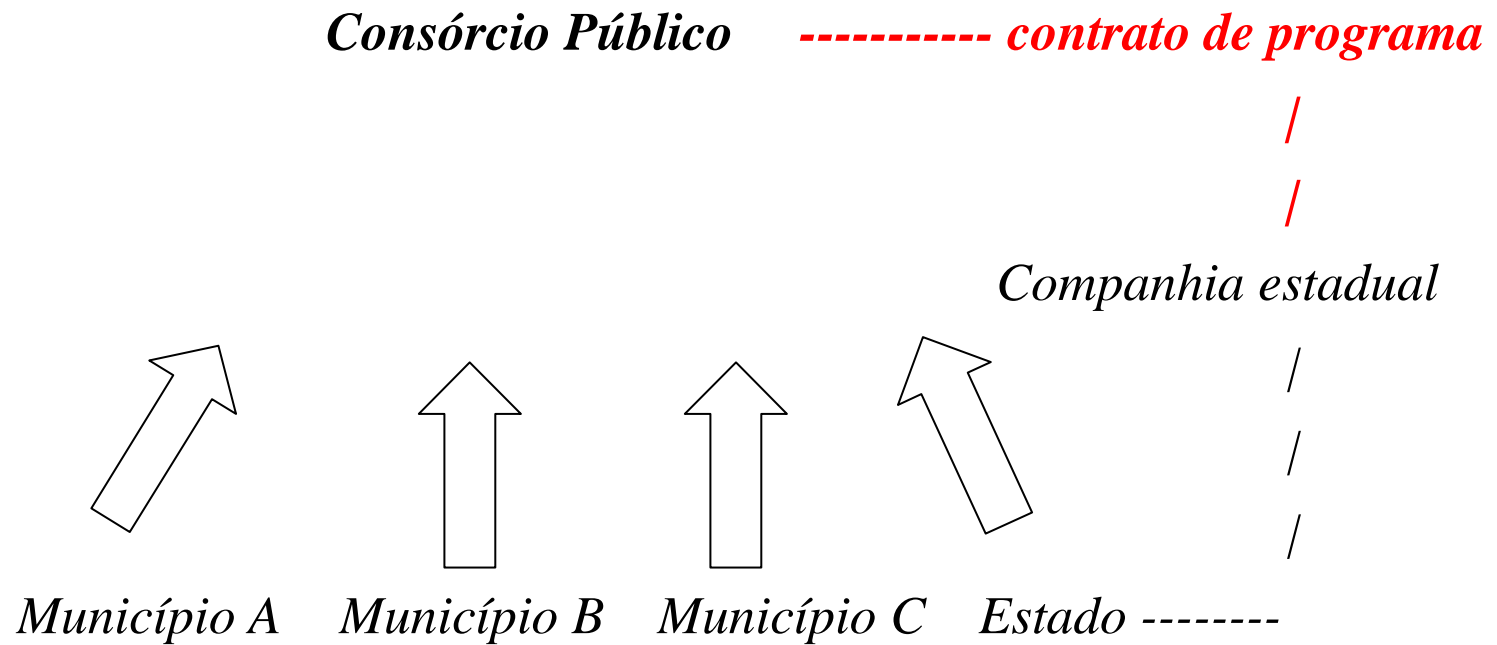
A contratação de órgão de município por outro município





Gestão associada – Modelo B

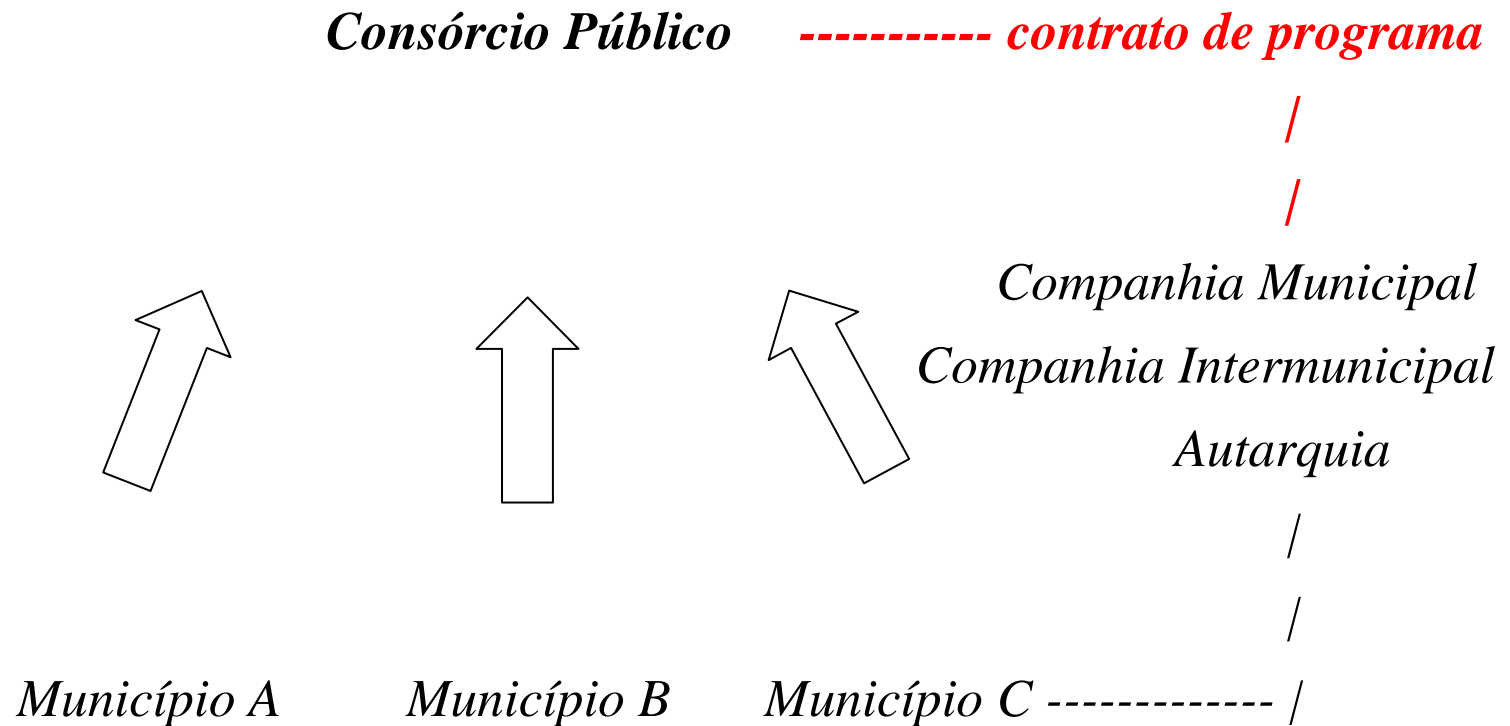
A contratação coletiva da CESB por consórcio público





Gestão associada – Modelo BB

A contratação coletiva de órgão municipal por consórcio público

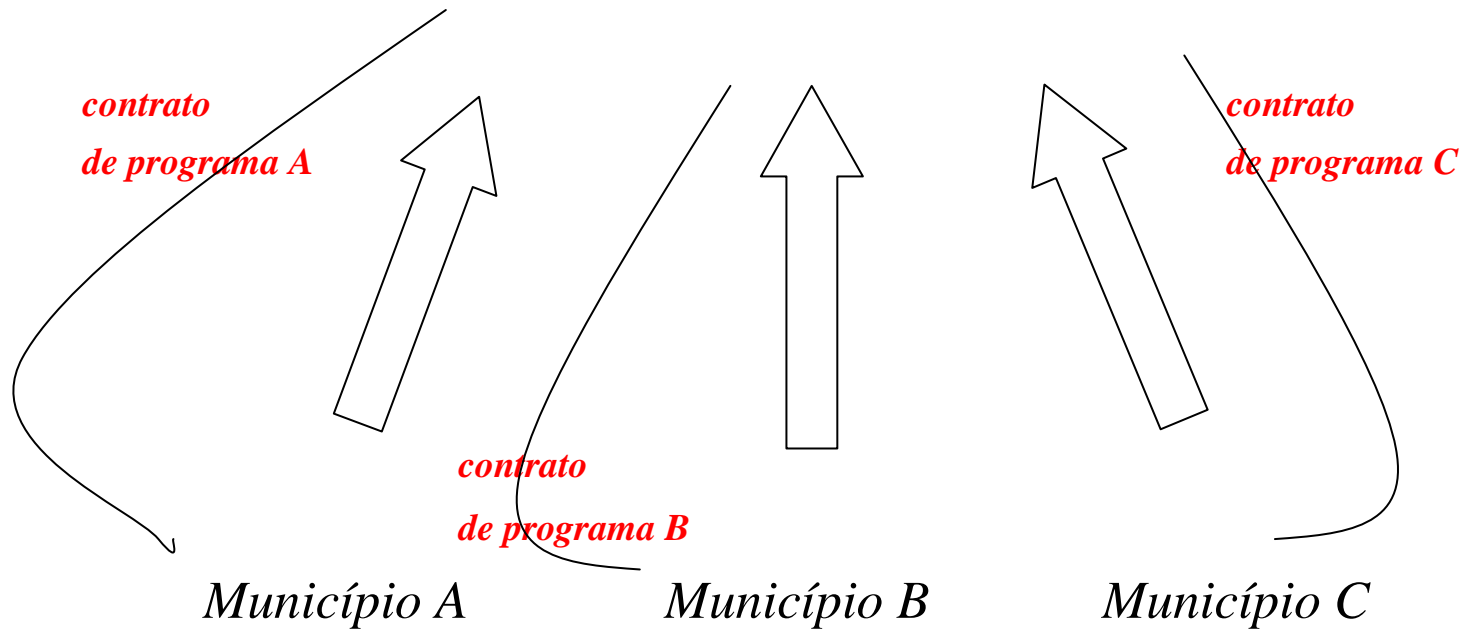




Gestão associada – Modelo C

A contratação de consórcio público (prestador)

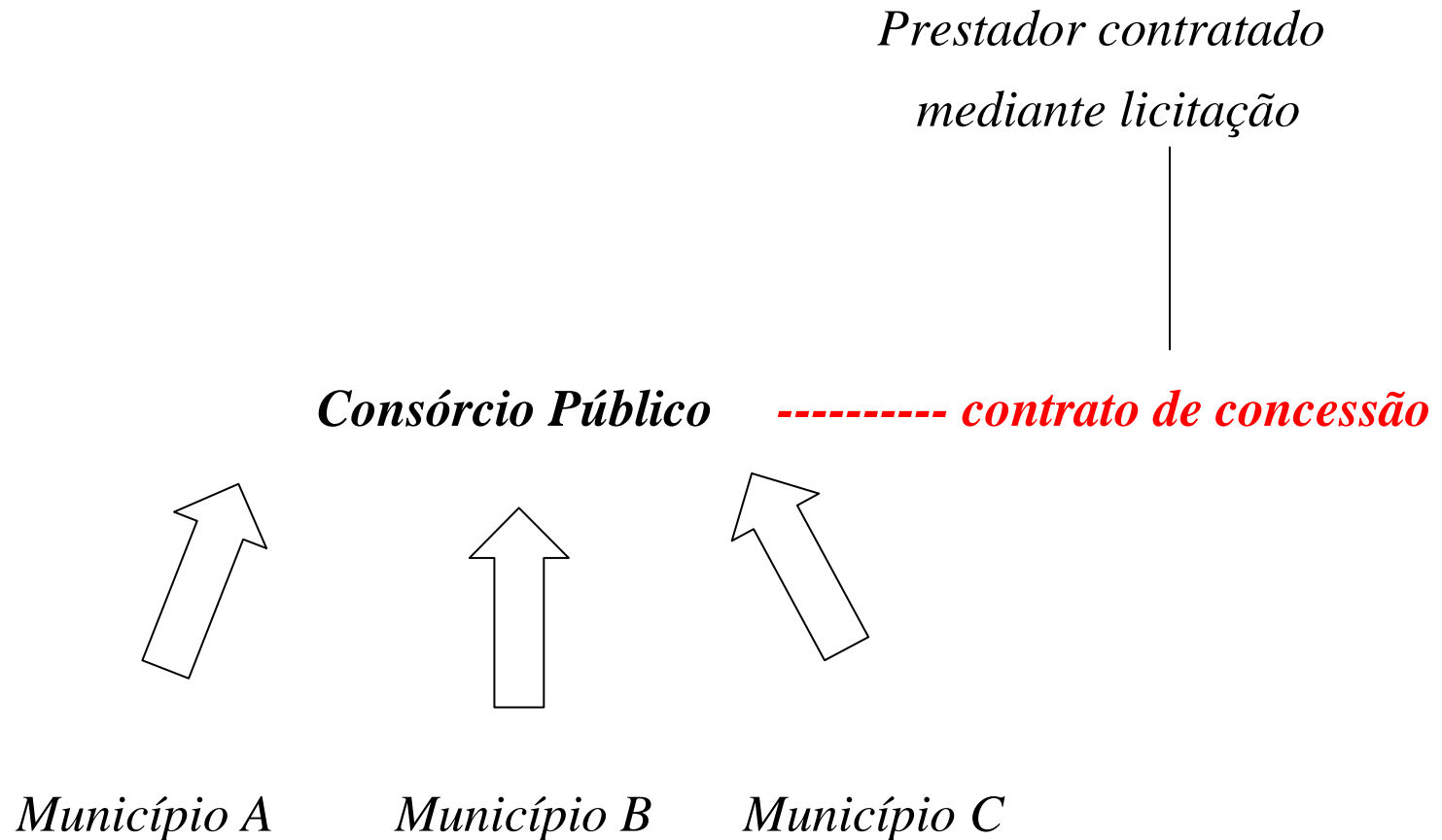
Consórcio Público





Modelo D

**A contratação de prestador privado por meio de
licitação por consórcio intermunicipal**





Algumas Iniciativas de gestão associada em curso

- *Coresa Sul do PI – Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí.*
- *CISMAE – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná.*
- *Iniciativas promovidas pela FUNASA em Santa Catarina (CISAM Meio Oeste e CISAM Sul)*
- *Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos na Região Metropolitana de Curitiba.*



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA
Programa de Modernização do Setor Saneamento - PMSS



Obrigado!

Ernani Ciríaco de Miranda

Coordenador da UGP/PMSS-SNSA/MCIDADES

emiranda@cidades.pmss.gov.br